



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 318/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ERES) 1 - Sede		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Av. Pedro Martins Rocha, próximo ao n 320 - Centro, Aperibé - RJ, 28495-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	06/10/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 06 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação de servação (ERES) 1 - Sede, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2024, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12217 (Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público).

São duas (2) unidades de reservação, ambas do tipo apoiado. Uma possui capacidade de 600 m³ de capacidade encontra-se fora de operação. O reservatório é abastecido pela ETA por meio de uma tubulação de ferro fundido de 200 mm. O reservatório apresenta 4 saídas de 150 mm de diâmetro para a rede de distribuição e abastecimento do município.

A área do reservatório encontra se isolada e com restrição de acesso.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



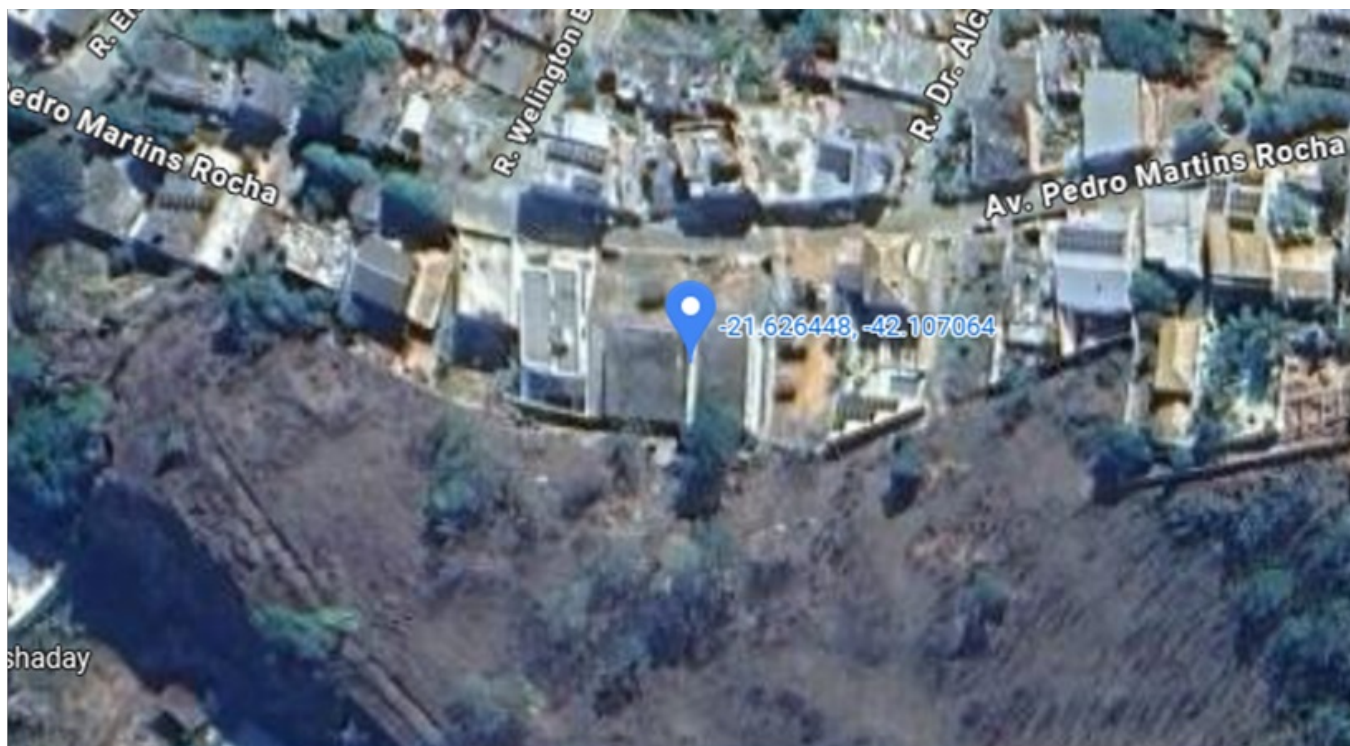


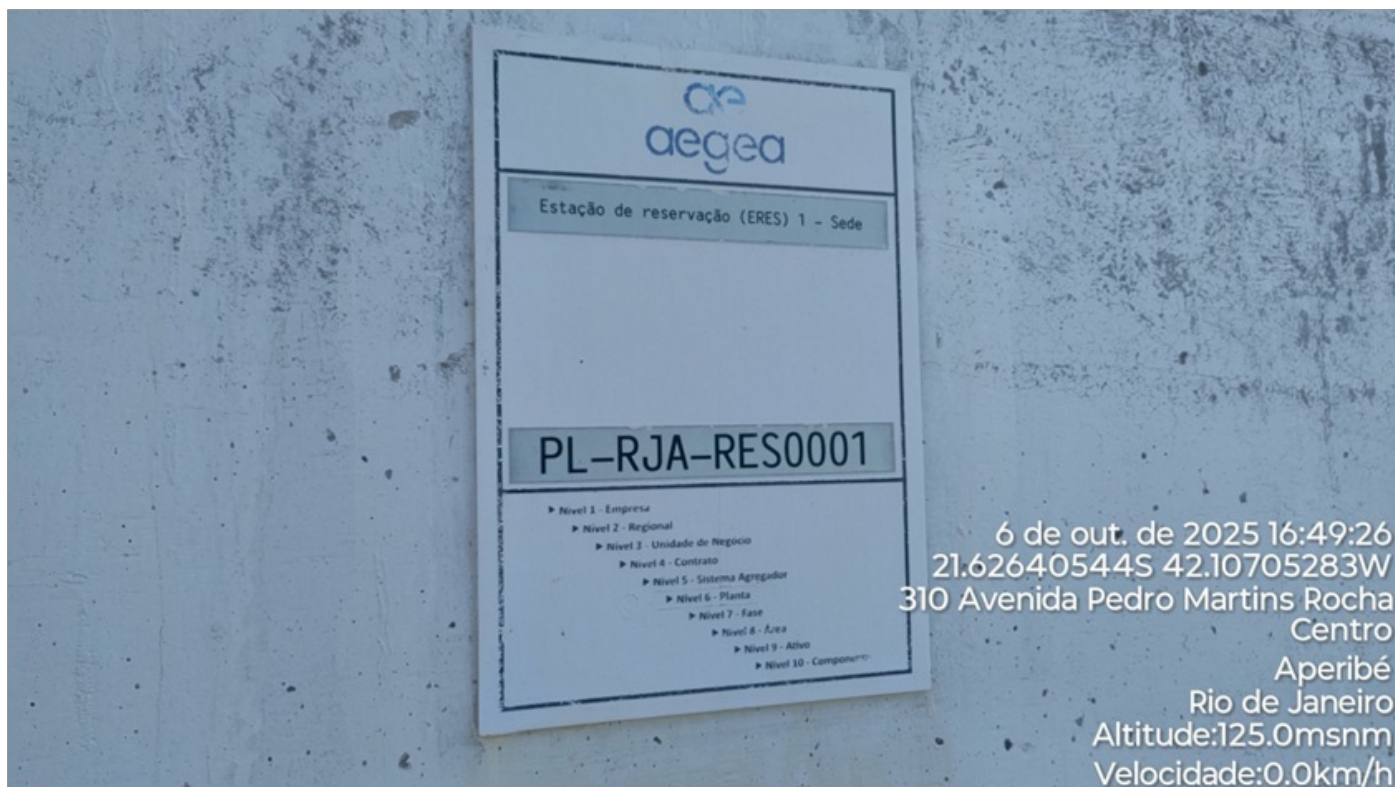
Imagem 1 – Localização da ETA.





Altitude:112.6msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 01- Vista frontal do reservatório.



aegea

Estação de reservação (ERES) 1 - Sede

PL-RJA-RES0001

- Nível 1 - Empresa
- Nível 2 - Regional
- Nível 3 - Unidade de Negócio
- Nível 4 - Contrato
- Nível 5 - Sistema Agregador
- Nível 6 - Planta
- Nível 7 - Fase
- Nível 8 - Área
- Nível 9 - Ativo
- Nível 10 - Componente

6 de out. de 2025 16:49:26
21.62640544S 42.10705283W
310 Avenida Pedro Martins Rocha
Centro
Aperibé
Rio de Janeiro
Altitude:125.0msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 02 – Placa interna de identificação do bem reversível.



6 de out. de 2025 16:49:11
21.62640467S 42.10704608W
310 Avenida Pedro Martins Rocha
Centro
Aperibé
Rio de Janeiro
Altitude:124.6msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 03 – Saídas de distribuição de 150 mm.





Foto 04 – Vista lateral do reservatório.



Foto 05 – Vista dos fundos do terreno do reservatório.

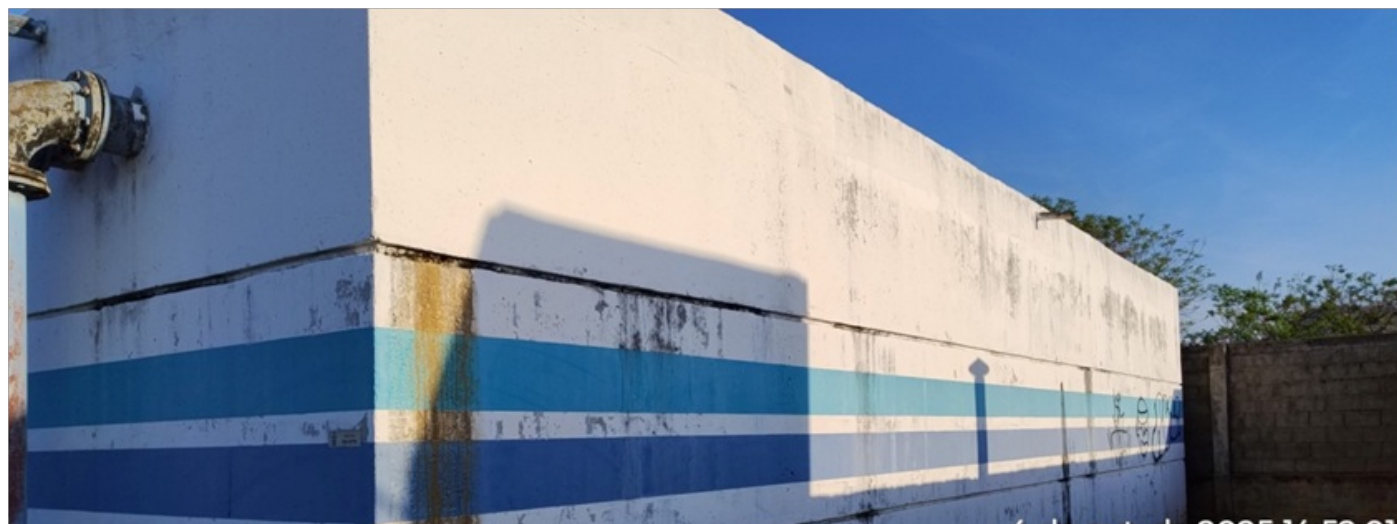




Foto 06 – Vista lateral do reservatório.



Foto 07 - Tubulação de entrada do reservatório.



Foto 08 - Vista lateral do reservatório.



Foto 09 - Equipamentos de telemetria do reservatório.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Unidade apresenta boas condições de conservação porém, a ausência de registro quanto à última limpeza do reservatório indica falha de rotina operacional. Tal procedimento é essencial tanto para manutenção da qualidade da água quanto para a preservação da eficiência hidráulica da unidade.

O Anexo IV – Caderno de Encargos, item 4.5.1, determina que: “Os reservatórios deverão manter condições operacionais adequadas, com controle periódico de níveis, qualidade da água armazenada e registro da limpeza.”

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Ausência de registro da última limpeza do reservatório, violando o Regulamento de Serviços e o Caderno de Encargos.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Providenciar a identificação externa no acesso ao reservatório.
- Apresentar comprovante das últimas limpezas e cronograma de manutenção e limpeza do reservatório, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

O (ERES) 1 - Sede está registrada como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias e abastecimento regular. Foram identificadas inconsistências técnicas relevantes quanto à ausência de manutenção registrada, que pode comprometer o desempenho do sistema. Recomenda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 06/10/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 27/10/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 28/10/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117459663** e o código CRC **10C1EA74**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 117459663

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20030-021

Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenera>